



CONTRATO N° 024/2022

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pelo Secretário da Educação, Cultura e Esporte, Sr. Rogério Meyer denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa TECHTUDO ELETRONICOS EIRELE, inscrita sob CNPJ de nº 26.639.749/0001-33, situada na Rua Prefeito Fioravante minato nº 750, Parque das Avenidas, Sombrio/SC, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Giuliani Pavei, portador (a) da carteira de identidade nº 2881438 e inscrito (a) no CPF sob o nº 770.352.249-04, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de armários e mesa para a escola Municipal Manila Campos da Rosa, situada no centro de Anitápolis/SC, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº **020/2022** e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática para a escola Municipal Manila Campos da Rosa situada no centro de Anitápolis/SC, por meio da Secretaria Estadual da Fazenda – Transferência especial – Processo SGPe – SEF 00011392/2021 – Portaria 384/SEF - Publicado no Diário Oficial dia 22/09/2021-Pg 01 e contra partida do Município, conforme as especificações constantes no Anexo VIII deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DE INFORMATICA	MARCA	UNI.	QUANT.	PREÇO MAXIMO UNITARIO	PREÇO MAXIMO TOTAL
03	Projeter (resolução nativa: xga; brilho; 4000 lumens; portas 02 HDMI e 01 VGA)	MULTI LASER PJ004	Uni	15	R\$ 5.100,00	R\$ 76.500,00



05	Notebook (tela 14"; Resolução: 1366x768; CPU: 04 Núcleo de memória: 08GB DDR4 ; ARMAZENAMENTO:256GB[SSD]; MICROSOFT WINDOWS 10 HOME(64 bit); CONECTIVIDADE: WI-FI e Cabo), portas de HDMI, USB 3,0; USB 2.0; USB -C, PORTA RJ45 (LAN), leitor de cartão multimídia, carregador bivolt. Garantia de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da nota Fiscal.	ACER A514-53-5239	Uni	44	R\$ 4.126,00	R\$ 181.544,00
Valor total						R\$ 258.044,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 258.044,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil quarenta e quatro reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

13.001.2.035.4.4.90.0.1.01/129

13.001.2.035.4.4.90.0.1.79/129

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF será **ENTREGUE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto em casos devidamente justificados**, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Município de Anitápolis.

II - Após a entrega e avaliação do objeto, será encaminhado ao setor responsável para pagamento, caso aceito, ou notificar a empresa, no caso de não aceitação.

III - A avaliação da qualidade dos materiais/serviços efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos materiais/serviços entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

IV - O pagamento será realizado de acordo com o repasse da Secretaria do Estado da Fazenda - Transferência especial – Processo SGPe – SEF 00011392/2021 – Portaria 384/SEF - Publicado no Diário Oficial dia 22/09/2021-Pg 01, após a execução do objeto do presente contrato, da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

V - A contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição e o número da medição e Transferência especial – Processo SGPe – SEF 00011392/2021 número da portaria nº 384/2021 – SEF.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A ENTREGA do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.



I - O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de dezembro de 2022, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

a) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS



O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo e aceite do objeto pelo Município de Anitápolis.

O prazo de garantia dos produtos deve respeitar o código de defesa ao consumidor Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e Decreto nº 2.181, de 20 de Março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, **mediante TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 22 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

TECHTUDO ELETRONICOS EIRELE
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



CONTRATO N° 0/2022

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pel Prefeita Municipal Solange Back denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA situada na AV. Marginal Leste nº 970, Rod. BR 101 km 163, Centro, na cidade Tijucas/SC, neste ato representado pelo Sr. Luiz Felipe da Silva, portador (a) da carteira de identidade nº 6609637 SSP/SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 094.633.439-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam a aquisição de artefatos decorativos natalinos para decoração da Praça Roberto Beppler, situada no centro de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº **036/2021** e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente pregão tem como objeto, a aquisição de artefatos decorativos natalinos para decoração da Praça Roberto Beppler, situada no centro de Anitápolis/SC, conforme as especificações constantes no Anexo II deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

OBJETO: O presente pregão tem como objeto, a aquisição de artefatos decorativos natalinos para decoração da Praça Roberto Beppler, situada no centro de Anitápolis/SC, conforme as especificações constantes no Anexo II deste edital.

LOTE 01

Nº Item	Descrição e Medidas	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Feliz Natal 295 no mínimo (Altura 0,55m X 2,95m Comprimento) – Luminoso em forma de Feliz Natal, produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20 PAR 18, ferros chatos 3/8x1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 13mm e 36 lâmpadas por metro.	PC	01	R\$ 1.466,07	R\$ 1.466,07
02	Portal Luminoso em forma de coração medindo no mínimo (4,00m Largura x 3,00m Altura x 0,30m Profundidade). Produzido em aço galvanizado estruturado com tubos 20x20, parede 16, ferros chatos 3/8x1/8, com duas chapas de 3mm de espessura 0,10mx0,30m, perfuradas para fixação ao solo. Todo o portal contornado com 26m de mangueira – 30 leds por metro – 13mm e preenchido com uma faixa de 0,30x12m de tela plástica com aplicação de	PC	02	R\$ 4.053,01	R\$ 8.106,02



	600 leds blindados na cor vermelha.				
03	Ajudante do Noel – sentado. Escultura em forma de ajudante do Noel (em posição sentado), acenando com a mão direita, medindo no mínimo (Altura 1,30m X Largura 0,90m X Profundidade 0,60), produzido em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto-brilho. A peça apresentará os seguintes atributos característicos: cabelos marrons, olhos verdes, touca do Noel verde com detalhe branco, capa em verde com detalhes na manga em branco e gola verde, com cinto preto, com fivela na cor ouro, meia vermelha com branco e com sapatos marrons.	PC	01	R\$ 3.145,67	R\$ 3.145,67
04	Ajudante fechando presente. Escultura em forma de ajudante do Noel, em posição de joelhos, fechando caixa de presentes com as duas mãos, medindo no mínimo (Altura 0,97m x Largura 0,50 x Profundidade 0,90). Produzido em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto-brilho. A peça apresentará os seguintes atributos característicos: cabelos amarelos, olhos verdes, touca do Noel vermelha com detalhe branco, capa em vermelho com detalhes na manga em branco e gola verde, com cinco preto com fivela na cor ouro, meia listrada vermelho com branco, e com sapatos pretos – fechando com as duas mãos caixa de presente na cor verde.	PC	01	R\$ 3.145,67	R\$ 3.145,67
05	Noel Tradicional no mínimo com (Altura 1,85m x Largura 0,80m x Profundidade 0,70m) – Escultura em forma de Papai Noel, segurando o cinto, com vestes vermelhas e brancas, luvas verdes e botas pretas, produzida em fibra e recoberta por pintura automotiva OU e verniz auto-brilho.	PC	01	R\$ 3.289,09	R\$ 3.289,09
06	Ajudante do Noel sentada vermelha acenando. Escultura em forma de ajudante do Noel, em posição sentada, acenando com a mão direita, medindo no mínimo (Altura 1,30m x Largura 0,50 x Profundidade 0,60), produzido em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto-brilho. A peça apresentará os seguintes atributos característicos: cabelos marrons, olhos verdes, touca do Noel verde com detalhe em branco, capa em verde com detalhes na manga em branco e gola verde, com cinto preto com fivela na cor ouro, meia vermelha com branco e com sapatos marrons.	PC	01	R\$ 3.145,37	R\$ 3.145,67
07	Maria – Presépio I no mínimo (Altura 1,20m x Largura 0,55m x Profundidade 0,90m) – Escultura em forma de Maria com as mãos orando, ajoelhada sobre uma base em forma	PC	01	R\$ 3.279,72	R\$ 3.279,72



	de pedra, com manto azul e véu branco, produzida em fibra de vidro e revestida em esmalte sintético semi-brilho)				
08	José – Presépio I no mínimo (Altura 1,30m x Largura 0,65m x Profundidade 1,10m) – Escultura em forma de José, ajoelhado sobre uma base em forma de pedra, com uma mão no peito e outra segurando um cajado, utilizando vestes na cor vermelha com manto marrom, produzido em fibra de vidro e revestido por pintura em esmalte sintético semi-brilho.	PC	01	R\$ 3.279,72	R\$ 3.279,72
09	Jesus Presépio I no mínimo (Altura 0,60m x Largura 0,55m x Profundidade 0,80m) – Escultura em forma de Menino Jesus, de braços abertos, deitado sobre uma manjedoura coberta de palha e um manto na cor azul-claro claro e vestes azul-claro, produzido em fibra de vidro e revestido em esmalte sintético semi-brilho.	PC	01	R\$2.623,78	R\$ 2.623,78
10	Anjo Presépio I no mínimo (Altura 1,90m x Largura 1,20m x Profundidade 0,90m) – Escultura em forma de anjo com asas abertas soprando uma corneta dourada, sobre uma base azul representando nuvens, e adornado de vestes e lenços azuis entrelaçados em suas pernas, produzido em fibra de vidro e revestido por pintura em esmalte sintético semi-brilho.	PC	01	R\$ 6.559,44	R\$ 6.559,44
11	Anjo Flutuando – no mínimo (Altura 3,00m x Largura 2,00m) – Luminoso em forma de anjo de braços abertos, produzido em estrutura metálica galvanizada, de tubos metalon 20x20 galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, contornado de mangueira luminosa LED 13mm de 36 lâmpadas por metro. Preenchido com tela metálica de cobertura plástica, recoberta por lâmpada 5mm interligados por 3 fios 2mm brancos, com tomadas e retificadores de 8x2,5cm blindados para uso externo.	PC	01	R\$ 2.598,94	R\$ 2.598,94
12	Ajudante Sentado Vermelha no mínimo (Altura 1,15m x Largura 0,50m x Profundidade 0,58) – Escultura em forma de ajudante do Noel, em posição sentado, com sapatos preto, meia listrada verde com branco, usando vestido vermelho com branco com cinto preto e dourado, touca do Noel vermelha, cabelos marrons e bochechas rosadas, produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto-brilho.	PC	01	R\$ 3.145,67	R\$ 3.145,67
13	Conjunto Cerquinha Verde com Corda Sisal no mínimo (Altura 0,60m x Largura 0,09m x Profundidade 0,09) – Conjunto formando um módulo de cercadinho, composto por um postinho de contenção medindo 0,60m de	PC	01	R\$ 687,72	R\$ 687,72



	largura confeccionado em aço galvanizado, tudo em 2,5" polegadas, com base para fixação e pintura eletrostática, e topo arredondado e mais 3m de corda de sisal 12mm.				
14	Poltrona do Noel no mínimo (1,65 x 1,20 x 0,65) – Escultura em forma de Poltrona do Noel, com sino no topo da poltrona e detalhes que imitam o ouro, produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto-brilho.	PC	01	R\$ 3.946,91	R\$ 3.946,91
15	Conjunto Letreiro 2022 Passagem de Coração no mínimo (Altura 3,00m x Largura 5,00m x Profundidade 0,25m) – Luminoso letreiro 2022 com passagem em estrutura metálica contendo: três números em caixa alta – (Altura 1,45m x Largura 0,77m x Profundidade 0,25m) – três números produzidos em estrutura metálica galvanizadas de tubos 15x15 e ferros chatos 3/8 preenchidos com tela plástica e cobertura de LED blindados, contornos de mangueiras de LED 13mm, 36 lâmpadas por metro e um portal de coração, produzido em estrutura metálica galvanizada, de tubos metalon 20x20, 30x30 galvanizado de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, contornado de mangueira luminosa LED 13mm de 36 lâmpadas por metro, medindo (Altura 3,00m x Largura 3,50m x Altura livre 2,60m). Preenchido com tela metálica de cobertura plástica, recoberta por 600 lâmpadas LED blindadas de cordão, com 3 fios de 2mm, lâmpada de 7mm, tomada macho e fêmea e retificador blindado de 9,00x2,5 cm, medindo 10 metros de comprimento com chapas metálicas 3,5mm, perfuradas em sua base para fixação por parabolts.	PC	01	R\$ 7.229,63	R\$ 7.229,63
		VALOR	TOTAL	R\$ 55.649,72	

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 55.649,72(Cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

11.002.2.013.4.4.90.0.1.00/52

11.002.2.013.4.4.90.0.1.76/52

11.002.2.013.4.4.90.0.3.76/52

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF **será ENTREGUE no prazo máximo de 05 (vinte) dias, exceto em casos devidamente justificados**, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Município de Anitápolis.



II - Após a entrega e avaliação do objeto, será encaminhado ao setor responsável para pagamento, caso aceito, ou notificar a empresa, no caso de não aceitação.

III - A avaliação da qualidade dos materiais/serviços efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos materiais/serviços entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

IV - O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do objeto do presente contrato, da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A ENTREGA do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

I - O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de dezembro de 2021, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.



c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) item (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo e aceite do objeto pelo Município de Anitápolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA



falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, **mediante TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.



Anitápolis/SC, 05 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO
DE DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

